



ATA Nº 1

----- Às 10 horas do dia 6 de outubro de 2025, reuniu-se no Edifício Paços do Município, em Tábua, o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento e seleção de um Assistente Operacional na área de Auxiliar de Apoio à Saúde, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeado nos termos do Despacho nº 196/RH/2025, de 26 de setembro de 2025, do Sr. Presidente da Câmara, constituído pelo Presidente de Júri, Ana Paula Jesus Duarte, Técnica Superior na área de Serviço Social, e pelos vogais, Francisca Marina Fernandes Andrade, Técnica Superior na área de Sociologia, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Filipa Alexandra Almeida Henriques, Técnica Superior na área de Psicologia. -----

----- Nos termos do despacho supra referido, a presente reunião será secretariada pelo Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente do Júri, no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 9º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, e considerando o aviso de abertura de texto integral, passou-se de imediato à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, nos seguintes termos: -----

1. **Avaliação Curricular (AC)** = $(HA*10\%)+(FPG*10\%)+(FPE*30\%)+(EPG*10\%)+(EPE*30\%)+(AD*10\%)$, em que: -----

a. HA – Habilitação Académica: -----

- Nível de escolaridade mínimo exigido (escolaridade mínima obrigatória) – 10 valores; -----
- 12º Ano de escolaridade – 15 valores; -----
- Curso Profissional ou equiparado, que confira qualificação profissional de Nível 2, Nível 3 ou Nível 4 na área do posto de trabalho – 20 valores. -----

b. Formação Profissional: -----

• **Forma de contabilização:** -----

1. Será contabilizada a carga horária mencionada em cada um dos comprovativos de formação; -----
2. Aos comprovativos de formação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 6 horas por cada dia de formação; -----

Handwritten signature in blue ink.

3. Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades formadoras ou promotoras, nem a carga horária do curso de formação profissional que dê origem à habilitação literária detida pelo/a candidato/a. -----
- **FPG – Formação Profissional Geral:** Será contabilizada toda a formação profissional em qualquer área, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
 1. Sem formação – 10 valores; -----
 2. Até 7 horas de formação – 11 valores; -----
 3. Mais de 7 horas e até 25 horas – 12 valores; -----
 4. Mais de 25 horas e até 50 horas – 13 valores; -----
 5. Mais de 50 horas e até 75 horas – 14 valores; -----
 6. Mais de 75 horas e até 100 horas – 15 valores; -----
 7. Mais de 100 horas e até 125 horas – 16 valores; -----
 8. Mais de 125 horas e até 150 horas – 17 valores; -----
 9. Mais de 150 horas e até 175 horas – 18 valores; -----
 10. Mais de 175 horas e até 200 horas – 19 valores; -----
 11. Mais de 200 horas – 20 valores. -----
 - **FPE – Formação Profissional Específica:** Será contabilizada apenas formação profissional de interesse relevante para o posto de trabalho a concurso, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas: -----
 1. Sem formação – 10 valores; -----
 2. Até 7 horas de formação – 11 valores; -----
 3. Mais de 7 horas e até 25 horas – 12 valores; -----
 4. Mais de 25 horas e até 50 horas – 13 valores; -----
 5. Mais de 50 horas e até 75 horas – 14 valores; -----
 6. Mais de 75 horas e até 100 horas – 15 valores; -----
 7. Mais de 100 horas e até 125 horas – 16 valores; -----
 8. Mais de 125 horas e até 150 horas – 17 valores; -----
 9. Mais de 150 horas e até 175 horas – 18 valores; -----
 10. Mais de 175 horas e até 200 horas – 19 valores; -----
 11. Mais de 200 horas – 20 valores. -----

Handwritten signature in blue ink.

c. Experiência Profissional:

- **Forma de contabilização:**
 1. O tempo de serviço a contabilizar em cada comprovativo de experiência profissional, será traduzido para meses, com arredondamento superior;
 2. Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar dias de serviço, por cada bloco de 30 dias será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
 3. Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar horas de serviço, por cada bloco de 35 horas será considerada uma semana de serviço efetivo, com arredondamento superior, e por cada bloco de 4 semanas, será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
 4. Os comprovativos de descontos para a segurança social serão contabilizados apenas para efeitos de experiência profissional geral, por não permitirem identificar se as funções desempenhadas foram de interesse relevante para o posto de trabalho a concurso;
 5. Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades emitentes.
- **EPG – Experiência Profissional Geral:** Será contabilizada toda a experiência profissional:
 1. Sem experiência profissional – 10 valores;
 2. Até 3 meses – 11 valores;
 3. Mais de 3 meses e até 6 meses – 12 valores;
 4. Mais de 6 meses e até 9 meses – 13 valores;
 5. Mais de 9 meses e até 12 meses – 14 valores;
 6. Mais de 12 meses e até 15 meses – 15 valores;
 7. Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores;
 8. Mais de 18 meses e até 24 meses – 17 valores;
 9. Mais de 24 meses e até 30 meses – 18 valores;
 10. Mais de 30 meses e até 36 meses – 19 valores;
 11. Mais de 36 meses – 20 valores.
- **EPE – Experiência Profissional Específica:** Será contabilizada apenas a experiência profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso:



1. Sem experiência profissional – 10 valores; -----
2. Até 3 meses – 11 valores; -----
3. Mais de 3 meses e até 6 meses – 12 valores; -----
4. Mais de 6 meses e até 9 meses – 13 valores; -----
5. Mais de 9 meses e até 12 meses – 14 valores; -----
6. Mais de 12 meses e até 15 meses – 15 valores; -----
7. Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores; -----
8. Mais de 18 meses e até 24 meses – 17 valores; -----
9. Mais de 24 meses e até 30 meses – 18 valores; -----
10. Mais de 30 meses e até 36 meses – 19 valores; -----
11. Mais de 36 meses – 20 valores. -----

d. AD – Avaliação de Desempenho: Avaliação em sede de aplicação do SIADAP, obtida no último ciclo avaliativo: -----

- Menção qualitativa de Inadequado - 5 valores; -----
- Menção qualitativa de Regular ou sem avaliação de desempenho – 10 valores; -----
- Menção qualitativa de Bom – 15 valores; -----
- Menção qualitativa de Muito Bom – 18 valores; -----
- Mérito de Excelente – 20 valores. -----

2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): -----

a. Será expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das competências verificadas, valendo cada uma no máximo 2,5 valores, mediante aplicação do seguinte critério de valoração para cada uma das competências de acordo com o número de comportamentos verificados em cada uma delas: -----

- Um comportamento verificado – 1 valor; -----
- Dois comportamentos verificados – 2 valores; -----
- Três comportamentos verificados – 2,5 valores. -----

b. Competências a avaliar: -----

- **Nucleares:** Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para a mudança e inovação; Orientação para resultados; -----

- **Funcionais:** Comunicação; Iniciativa; Orientação para a segurança; Tomada de decisão. -----

3. **Prova de Conhecimentos (PC):** Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, constituído por 20 perguntas, com possibilidade de consulta (apenas suporte papel), com a duração máxima de 60 minutos, na qual é adotada a escala de 0 a 20 valores, valendo cada questão certa 1 valor; -----

4. **Avaliação Psicológica (AP):** Da aplicação do método resultará apenas a menção classificativa de “Apto” ou “Não Apto”. -----

5. **Classificação Final:** -----

a. Candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os/as candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades: $CF = (AC \cdot 35\% + EAC \cdot 35\% + PC \cdot 30\%)$; -----

b. Restantes candidatos/as: $CF = (PC \cdot 70\% + AC \cdot 30\%)$. -----

6. **CrITÉrios de desempate:** Em situação de igualdade de valoração entre os/as candidatos/as, serão aplicados os seguintes métodos de desempate pela seguinte ordem: -----

a. Os previstos no art.º 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro; -----

b. De acordo com os resultados obtidos no método de seleção, Avaliação Curricular, o/a candidato/a que obtiver a maior classificação nos seguintes parâmetros, pela seguinte ordem: -----

- Classificação nos seguintes parâmetros, pela seguinte ordem: -----

1. EPE – Experiência Profissional Específica; -----

2. FP – Formação Profissional; -----

3. EPG – Experiência Profissional Geral; -----

4. HL – Habilitação Literária; -----

5. AD – Avaliação de Desempenho. -----

- Quantidade de tempo nos seguintes parâmetros, pela seguinte ordem: -----

1. EPE – Experiência Profissional Específica; -----

2. FP – Formação Profissional; -----

3. EPG – Experiência Profissional Geral. -----
4. HL – Habilitação literária, pela seguinte ordem: Habilitação literária mais elevada. -----
- c. Ordem cronológica da entrega das candidaturas, ordenada da mais antiga para a mais recente até ao último momento para entrega das candidaturas. -----
7. Aplicação faseada dos métodos de seleção: Nos termos do nº 1, do artº 19º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção serão aplicados faseadamente da seguinte forma: -----
- a. O primeiro método de seleção obrigatório será aplicado ao universo total de candidatos/as admitidos/as ao procedimento; -----
- b. O segundo método de seleção obrigatório será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no primeiro método de seleção obrigatório, pela ordem decrescente na classificação obtida, em tranches de 20 candidatos/as. -----

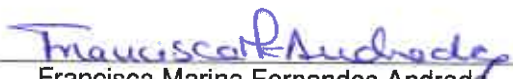
----- E nada mais havendo a tratar, e para constar, foi elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri presentes. -----

O Presidente do Júri,

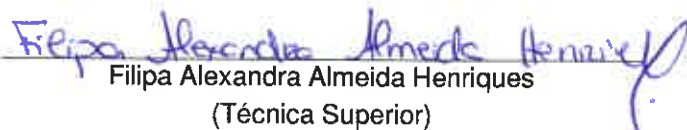


Ana Paula Jesus Duarte
(Técnica Superior)

Os Vogais,



Francisca Marina Fernandes Andrade
(Técnica Superior)



Filipa Alexandra Almeida Henriques
(Técnica Superior)